



SAAG/SEPLAG
Fis. 643
Rub. W

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Processo nº 116506/2021

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Smart TV'S, suporte de parede e sistema de videoconferência, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

RECORRENTE: CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

RECORRIDO: AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual para futura e eventual aquisição de Smart TV'S, suporte de parede e sistema de videoconferência, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, mediante **Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG**.

Realizada a sessão de lances, a Recorrente CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA restou classificada em primeiro lugar para os Lotes 20 e 21, no entanto, foi posteriormente inabilitada pelo Pregoeiro por ter apresentado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício sem o devido registro na Junta Comercial do seu domicílio, mesmo após diligência realizada por este Pregoeiro, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, o que motivou a sua inabilitação.

Desse modo, os licitantes subsequentes foram convocados, culminando na habilitação das empresas AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para o Lote 20, e AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, para o Lote 21.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Dando prosseguimento ao certame, foi aberta a fase de recursos, momento em que a licitante CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA manifestou intenção:

RECURSO				
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Intenção Recursal	Acolhimento de
Crossing Comercio e Serviços de Tecnologia LTDA	23734075000100	21/07/2021 14:14:58	Manifestamos nossa intenção de recurso, uma vez que fomos desclassificados indevidamente, e	21/07/2021 14:15:03

RECURSO				
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Intenção Recursal	Acolhimento de
Crossing Comercio e Serviços de Tecnologia LTDA	23734075000100	21/07/2021 14:14:58	será esclarecido em detalhes na peça recursal, conforme previsto em lei.	21/07/2021 14:15:03

Ato contínuo, a licitante recorrente CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA enviou suas razões recursais, requerendo ao final, o deferimento do recurso administrativo e que seja dado seguimento ao processo licitatório com a adjudicação do objeto e homologação do processo para a Recorrente. Por sua vez, a recorridas AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, embora notificada em sessão, deixaram de apresentar suas contrarrazões.

O Pregoeiro José Mario Pereira Leite, em sua Informação Técnica, entende pelo não provimento do recurso e a manutenção da decisão que inabilitou a empresa CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

É o relato necessário. Fundamento e decido.



SAAG/SEPLAG
Fis. 645
Rub. W

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

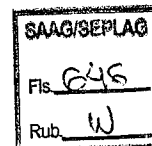
A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

No presente caso, a celeuma se restringe à apresentação do Balanço Patrimonial, um dos documentos aptos a comprovar a qualificação econômico-financeira da licitante.

A sessão pública teve início em 14/07/2021, quando ocorreu a fase de acolhimento das propostas e a disputa de lances, momento em que a sessão foi suspensa para que os licitantes pudessem consultar os fornecedores/indústrias na busca de melhores preços, com retorno da sessão agendado para o dia 15/07/2021, às 14 horas, conforme demonstra a Ata de sessão:

PREGOEIRO	14/07/2021 13:50:48	O lote LT 20 COTA 75% foi SUSPENSO. Motivo: Fica suspenso temporariamente a sessão para consulta aos fornecedores/indústria na busca de melhores preços. Retornaremos amanhã, 15/07/21, as 14hs, horário de Cuiabá.
-----------	---------------------	---



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Reaberta a sessão no dia 15/07/2021, foi concluída a fase de disputa de lances e dado início à fase de habilitação, quando a sessão foi suspensa novamente para o envio dos documentos com reabertura agendada para o dia 21/07/2021:

PREGOEIRO	15/07/2021 15:21:55	O lote LT 20 COTA 75% foi SUSPENSO. Motivo: Senhores Licitantes, fica aberto o prazo para o envio de documentação de habilitação e proposta realinhada conforme determina o item 12.1 e 15 do Edital, retornaremos com a sessão no dia 21/07/21, as 09:00hs horário local de Cuiabá.
-----------	---------------------	--

Com o prosseguimento da sessão no dia 21/07/2021, ocorreu a inabilitação da empresa CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, em razão de ter apresentado balanço patrimonial irregular, mesmo após o Pregoeiro realizar diligência junto à licitante para que fosse regularizada a documentação.

PREGOEIRO	21/07/2021 09:18:10	Inabilitado o licitante Crossing Comercio e Serviços de Tecnologia pelo motivo: Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em desacordo com o exigido no Edital, ausência de registro na junta comercial..
-----------	---------------------	---

Nas razões apresentadas pela Recorrente, todos os argumentos se voltam exclusivamente para o motivo que a inabilitou, em nada se referindo à habilitação das licitantes AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para o Lote 20, e AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, para o Lote 21.

Em síntese, a Recorrente requer seja revogada sua inabilitação e que lhe sejam adjudicados os objetos dos Lotes 20 e 21, carreando três argumentos para tal:

A) A Legislação Federal, bem como a o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso determina que não seja exigida junto à documentação de habilitação de empresas de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial registrado em Junta Comercial, como é o caso da Recorrente e, portanto, o motivo de desclassificação



SAAG/SEPLAG
Fis. 647
Rub. W

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

é ilegal.

B) Mesmo com a prerrogativa de não apresentar balanço patrimonial, a Recorrente enviou o balanço devidamente registrado em Junta Comercial em resposta a diligência realizada pelo órgão e, portanto, não deveria ser desclassificada.

C) O órgão deve considerar o caráter mais vantajoso da proposta para a administração, e utilizar de recursos previstos na legislação, apresentando razoabilidade e objetividade para alcançar seu fim principal.

O **Pregoeiro Oficial**, em sua informação técnica, aprofunda todos os fatos que ensejaram na inabilitação da empresa Recorrente. Nesse sentido, destaca-se o trecho:

Como podemos ver, o Balanço Patrimonial apresentado na fase de habilitação não possui registro na junta comercial do Estado do Espírito Santo. Com o objetivo de sanar tal irregularidade, este Pregoeiro realizou a diligência permitida no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, solicitando o referido registro no dia 20/07/21. Em resposta, a Recorrente encaminhou um outro Balanço Patrimonial com valores divergentes do apresentado pela primeira vez (15/07/2021) e ainda com registro na Junta Comercial datado de 19/07/2021, ou seja, data posterior à realização da sessão que foi em 14/07/2021.

Ainda, o Pregoeiro Oficial apresenta o e-mail recebido da Recorrente na qual afirma categoricamente que o documento correto seria aquele enviado após a diligência, devendo ser desconsiderado o primeiro Balanço Patrimonial enviado em 15/07/2021.

Outro fator relevante que podemos citar, conforme consta no e-mail respondido pela licitante, é que ela assume o erro e ainda o trata como **“houve uma confusão no envio no documento”**, afirmando que o último documento encaminhado seria o correto (...).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Pois bem. Em que pese a tentativa deste Pregoeiro em sanear a irregularidade na habilitação do Recorrente, conforme permitido pela jurisprudência, **no presente caso a Recorrente não dispunha do Balanço Patrimonial e DRE registrado na Junta Comercial no momento da licitação, ou seja, na data de 14/07/2021, mas tão somente em 19/07/2021, o que é confirmado pela própria Recorrente, de que teria enviado o documento equivocadamente e que o correto seria o último documento com data de registro na junta comercial do estado após ocorrida a sessão do pregão, em desacordo com a previsão editalícia.**

Conforme exposto pelo Pregoeiro Oficial, houve a inclusão de novo documento pela Recorrente, o que é expressamente vedado pela lei de licitação e corroborado pelo entendimento da Tribunal de Contas da União – TCU. À propósito, em recente julgado do TCU, foi ratificado que cabe ao Pregoeiro oportunizar via diligência que o licitante comprove condição de habilitação pré-existente, ou seja, que preencha as condições habilitatórias antes da sessão pública da licitação, ainda que por equívoco não apresentasse toda a documentação no momento correto. No entanto, o TCU foi taxativo no tocante à vedação de novo documento, o que ocorreu no presente caso:

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, **deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação**, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Diante da **apresentação de novo documento datado de 19/07/2021, ou seja, gerado após a sessão pública de 14/07/2021, e a declaração da própria Recorrente de que o Balanço Patrimonial e a DRE apresentados anteriormente**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

deveriam ser desconsiderados, deve ser mantida a decisão do Pregoeiro que a inabilitou.

Portanto, **rejeita-se o argumento "B"**, em que a Recorrente tenta convencer de que foi corretamente apresentado balanço patrimonial registrado em Junta Comercial, o que já se comprovou que não o foi tempestivamente, ou seja, antes da sessão do pregão eletrônico, o que viola os princípios da isonomia e da igualdade.

Ainda, **rechaça-se também o argumento "C"**, para que fosse considerado o caráter mais vantajoso da proposta para a Administração, posto que esse é o fim almejado pela licitação. No entanto, a adoção da proposta mais vantajosa para a Administração não pode impor a violação de outros princípios da licitação, conforme entendimento do TCU. Assim, no presente caso, admitir a inclusão de novo documento sob o manto da "proposta mais vantajosa para a Administração", necessariamente violaria os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Quanto ao argumento "A", apresentado pela Recorrente, de que não se deveria exigir de ME/EPP/MEI o balanço patrimonial registrado em Junta Comercial junto à documentação de habilitação, o Pregoeiro Oficial expôs corretamente o entendimento acerca do tratamento diferenciado.

A Lei Complementar nº 123/06 não dispensou as ME/EPP da apresentação de qualquer documento de habilitação previsto na Lei de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Por esta razão, as ME/EPP que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como



SAAG/SEPLAG
Fis. 650
Rub. 11

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.

Quanto à Lei Complementar estadual nº 605/2018, que institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, o art. 30 retira a exigência de apresentação de balanço patrimonial do último exercício social em duas hipóteses: i) fornecimento de bens para pronta entrega e ii) locação de materiais.

Portanto, de plano já não se sustenta a argumentação genérica apresentada no recurso de que o simples fato de a empresa estar enquadrada como ME/EPP teria como consequência direta a desobrigação de apresentar o balanço patrimonial como condição para qualificação econômico-financeira. Seria o caso, então, de analisar se a presente licitação prevê o fornecimento de bens para pronta entrega.

Em sua Informação Técnica, o Pregoeiro Oficial destaca ainda a Resolução de Consulta nº 10/2018 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2013-TP. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA. EXCEÇÕES. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. **1) Em regra, as exigências para qualificação econômico financeira de licitante previstas no artigo 31, da Lei de Licitações, inclusive quanto às demonstrações contábeis, são requeridas para todos os procedimentos licitatórios.** 2) **Facultativamente, há a possibilidade de dispensa dos documentos previstos no artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, no todo ou em parte, para os casos de convites, concursos, leilões e fornecimento de bens para pronta entrega, ficando excluídas desta faculdade as modalidades licitatórias** tomada



SAAG/SEPLAG
Fis. 651
Rub. W

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

de preços, concorrência pública e **pregão, quando não objetivarem o fornecimento de bens para pronta entrega, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei de Licitações.** 3) Não há exigência para o arquivo ou autenticação direta das demonstrações contábeis nas juntas comerciais ou órgão de registro civil, contudo, as mesmas devem estar inseridas nos respectivos livros diários, sendo que estes livros sim é que devem ser levados a registro, o que leva, também, à autenticação indireta das demonstrações contábeis. **Assim, as demonstrações contábeis apresentadas para efeito de qualificação econômico financeira em licitações (artigo 31, I, da Lei nº 8.666/1993) devem estar autenticadas pelo respectivo órgão de registro no comércio ou registro civil, conforme o caso, nos termos dos artigos 1.150, 1.180, 1.181 e 1.184 do CCB/02, artigos 2º e 4º, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC, e Resolução CFC nº 1.330/2011.** 4) **As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar as demonstrações contábeis para fins de habilitação em licitação promovida pela Administração Pública, nos termos do art. 31, I, da Lei 8.666/93,** salvo nas hipóteses em que sua apresentação for dispensada pela legislação pertinente. 5) Nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, é possível a substituição das demonstrações contábeis exigidas no artigo 31, I, da Lei 8.666/93 por outros documentos previstos na legislação do respectivo ente federativo. 6) No que diz respeito às compras públicas, a inexistência de legislação do respectivo ente federativo estabelecendo tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte autoriza a aplicação da legislação federal.

À vista da interpretação legal exposta pelo TCE/MT, o Pregoeiro Oficial apresentou os motivos pelo qual aplica-se a regra geral de ser exigir o balanço patrimonial das ME/EPP/MEI. Em síntese, afirma que o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG, em seu Anexo III – Termo de Referência, **permite que a entrega ocorra de forma parcelada, bem como é taxativo ao prever obrigações futuras de garantia e assistência técnica de 36 (trinta e seis) meses para os Lotes 20 e 21, e, ainda, que se trata de processo de licitação realizado por meio do Sistema de Registro de**



SAAG/SEPLAG
Fis. 652
Rub. W

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

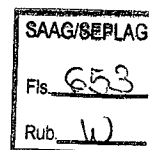
Preços, cuja Ata terá validade durante 12 (doze) meses, e que tem por objetivo registrar formalmente os preços para atender a demanda consolidada de 24 órgãos e entidades do Poder Executivo para a aquisição dos bens.

Portanto, de acordo com os fundamentos apresentados pelo Pregoeiro Oficial, deve ser afastado também o argumento "A" da Recorrente, uma vez que o objeto da licitação não pode ser enquadrado na exceção de "*fornecimento de bens para pronta entrega*", especialmente por permitir a entrega parcela durante a vigência contratual, bem como por se tratar de licitação realizada por meio do sistema de registro de preços.

Diante do exposto, nos termos da Portaria nº 066/2020/GAB/SEPLAG, recebo o recurso administrativo *sub examine*, por possuir os atributos da tempestividade e cabimento, contudo, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ratificando *in totum* a decisão do Pregoeiro de inabilitar a licitante **CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, ora Recorrente, em razão da apresentação do Balanço Patrimonial registrado perante a Junta Comercial após a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG.

DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Como informado inicialmente, trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição de Smart TV'S, suporte de parede e sistema de videoconferência, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG**, cujo objeto é classificado como item corporativo, nos termos do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

art. 54, inciso XI, do Decreto Estadual nº 840/2017.

Para tal desiderato, foi realizado o adequado planejamento da contratação, com especificação precisa e suficiente do objeto, com todas as condições para a sua execução, inclusive para a realização de pesquisa de preços.

Foi elaborado Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceitáveis” (fls. 214/218), que comprova a realização da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de referência, atendendo ao requisito disposto no art. 7º do Decreto supra.

Ainda, os autos foram analisados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 295/310), a qual emitiu o Parecer favorável sob o nº 1.415/PGE/SGAC/2021 (PGENET n.º 2021.02.004135) pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.

Aberta a fase externa da licitação, após a sessão de lances e analisados os documentos de habilitação, sagraram-se vencedoras dos lotes as seguintes empresas:

Lote	Licitante vencedor	Preço de Referência	Melhor oferta	Desconto Obtido	Situação
01	REPRIMIG REP. COM. MINAS GERAIS LTDA	R\$ 109.054,40	R\$ 132.996,50	-	Habilitado
02	LF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	R\$ 34.753,60	R\$ 45.408,00	-	Habilitado
03	REPRIMIG REP. COM. MINAS GERAIS LTDA	R\$ 226.261,53	R\$ 226.259,11	0,00%	Adjudicado
04	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 71.057,34	R\$ 76.798,00	-	Habilitado
05	REPRIMIG REP. COM. MINAS GERAIS LTDA	R\$ 81.621,93	R\$ 102.999,00	-	Habilitado
06	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 23.021,57	R\$ 28.999,96	-	Habilitado



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

07	REPRIMIG REP. COM. MINAS GERAIS LTDA	R\$ 3.419.875,41	R\$ 3.729.997,11	-	Habilitado
08	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 1.134.438,09	R\$ 1.295.998,08	-	Habilitado
09	TYCO SERVIÇOS E COM. INFORMÁTICA LTDA	R\$ 157.230,00	R\$ 157.230,00	0,00%	Adjudicado
10	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 53.458,20	R\$ 59.099,99	-	Habilitado
11	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 169.700,79	R\$ 169.700,00	0,00%	Adjudicado
12	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 59.197,95	R\$ 59.190,00	0,01%	Adjudicado
13	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 130.920,20	R\$ 130.900,00	0,02%	Adjudicado
14	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 52.368,08	R\$ 52.360,00	0,02%	Adjudicado
15	HD – MIYAHARA COM. E SERV. LTDA	R\$ 4.243,21	R\$ 3.099,59	26,95%	Adjudicado
16	HD – MIYAHARA COM. E SERV. LTDA	R\$ 91.962,00	R\$ 80.964,00	11,96%	Adjudicado
17	HD – MIYAHARA COM. E SERV. LTDA	R\$ 30.496,80	R\$ 26.849,60	11,96%	Adjudicado
18	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 125.106,78	R\$ 76.442,82	38,90%	Adjudicado
19	IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	R\$ 39.277,71	R\$ 23.999,49	38,90%	Adjudicado
20	AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.157.444,05	R\$ 1.104.000,00	4,62%	Habilitado
21	AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	R\$ 387.551,80	R\$ 327.940,00	15,38%	Habilitado

Considerando somente os quantitativos previstos para registro de preços dos lotes adjudicados, tratava-se de uma licitação com valor total de referência de R\$ R\$ 2.631.760,90 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e sessenta reais e noventa milhões), sendo que, após a disputa de lances e a negociação direta realizada pelo Pregoeiro Oficial, chegou-se ao valor licitado de R\$ 2.438.934,61 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e trinta quatro reais e sessenta e um centavos), ou seja, uma **economia de 7,33% do valor inicialmente previsto.**

Por fim, diante do recurso apresentado, o qual foi analisado nesta



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

decisão, com a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da economicidade, **adjudico e homologo os Lotes 03, 09, 11 a 21 do Pregão Eletrônico nº 012/2021/SEPLAG**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, **e declaro o fracasso dos Lotes 01, 02, 04 a 08 e 10**, devendo ser reaproveitado os autos para republicação do Edital, após ser atestada a compatibilidade ou a atualização do mapa comparativo de preços com o de mercado, nos termos do art. 51, §2º do Decreto nº 840/17.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2021.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:

Katienê Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais

Leonardo Chaves de Moura
Superintendente de Licitações e Registro de Preços



SAAG/SEPLAG
Fis. 656
Rub. W

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

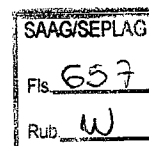
O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **ADJUDICA** os Lotes **20** e **21**, **DECLARA FRACASSADOS** os Lotes **01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 10**, e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 012/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **116.506/2021/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Smart TV'S, suporte de parede e sistema de videoconferência, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 20 de agosto de 2021.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:


Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

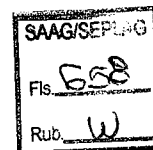
Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 066/2020/GAB/SEPLAG, de 24/08/2020, publicada no Diário Oficial de 27/08/2020, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 012/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **116.506/2021/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Smart TV'S, suporte de parede e sistema de videoconferência, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
LT 01 COTA 75%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 02 COTA 25%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 03 COTA 75%	1	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	121	UN	1.869,91	226.259,11	ADJUDICADO
LT 04 COTA 25%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 05 COTA 75%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 06 COTA 25%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 07 COTA 75%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 08 COTA 25%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 09 COTA 75%	1	TYCO SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI EPP	50	UN	3.144,60	157.230,00	ADJUDICADO
LT 10 COTA 25%	1	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 11 COTA 75%	1	IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	43	UN	3.946,51	169.699,93	ADJUDICADO
LT 12 COTA 25%	1	IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	15	UN	3.946,00	59.190,00	ADJUDICADO
LT 13 COTA 75%	1	IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	20	UN	6.545,00	130.900,00	ADJUDICADO
LT 14 COTA 25%	1	IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	8	UN	6.545,00	52.360,00	ADJUDICADO

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

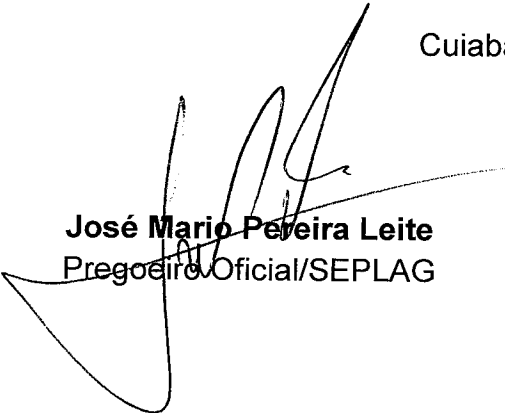
Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

LT 15 ME/EPP/MEI	1	HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	211	UN	14,69	3.099,59	ADJUDICADO
LT 16 COTA 75%	1	HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	1170	UN	69,20	80.964,00	ADJUDICADO
LT 17 COTA 25%	1	HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	388	UN	69,20	26.849,60	ADJUDICADO
LT 18 COTA 75%	1	IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	258	UN	296,29	76.442,82	ADJUDICADO
LT 19 COTA 25%	1	IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA	81	UN	296,29	23.999,49	ADJUDICADO
LT 20 COTA 75%	1	AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME	131	UN	6.562,12	859.637,72	HABILITADO
LT 20 COTA 75%	2	AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME	139	PR	1.758,00	244.362,00	HABILITADO
LT 21 COTA 25%	1	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	44	UN	6.000,00	264.000,00	HABILITADO
LT 21 COTA 25%	2	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	46	PR	1.390,00	63.940,00	HABILITADO

Cuiabá, 20 de agosto de 2021.


José Mario Pereira Leite
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO